DECRETO N. 17.788, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 16.558 de 02 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação para melhor entendimento e aplicabilidade dos recursos destinados ao Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 7º do Decreto n. 16.558, de 02 de março de 2012, que “Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, às Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública e aos Órgãos de Atuação Intermediária e Colegiadas do Sistema Estadual de Ensino”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os recursos financeiros repassados pelo PROAFI às Unidades Executoras serão destinados à cobertura de despesas de custeio e de capital, estes devidamente justificados, a seguir:

I - manutenção e conservação do prédio (pequenos reparos), mobiliário e equipamentos da escola e demais Órgãos abrangidos peloprograma;

II - aquisição de material não-permanente, necessário ao funcionamento da escola ou demais órgãos;

III - aquisição de material didático e pedagógico não-permanente;

IV - telefone e provedor de *internet*;

V - despesas com locação de bens móveis e imóveis destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e

VI - aquisição de material permanente, quando previsto no Plano de Aplicação dos Recursos do PROAFI, aprovado pelo Conselho Escolar ou Associação de Pais e Professores (APP) e pela Coordenadoria Regional de Educação, as quais as escolas são vinculadas.

Parágrafo único. Do total dos recursos do PROAFI a serem repassados anualmente às Unidades Executoras, poderão ser destinados até 30% (trinta por cento) para cobertura de despesas de capital prevista no inciso VI deste artigo.”

Art. 2º. O artigo 8º do Decreto n. 16.558, de 02 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso V, nos seguintes termos:

“Art. 8°. .................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

V - 44.90.52 - despesa de capital.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador